CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CISSUL

CNPJ 13.985.869/0001-84
Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

PARECER

Versam os presentes autos sobre o Edital de Licitação – Processo Licitatório nº 058/2022 – Pregão 019/2022, instaurado pelo CISSUL/SAMU, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA"**

As empresas MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, COLMEIA RH TECNOLOGIA SERVIÇOS EIRELI e LCC PRESTADORA DE SERVIÇOS E ADMINISTRADORA EIRELI, apresentaram recursos arguindo a inexequibilidade do valor final do lance da empresa provisoriamente vencedora, MINAS VERDE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

Ocorre que, após o encaminhamento dos recursos apresentados e apresentação das Contrarrazões, onde consta planilha de custos com valores que atendem a convenção coletiva da categoria e legislação vigente, seguindo os requisitos editalícios a empresa provisoriamente vencedora demostrou ter condições de cumprir com as exigências contratuais quanto a execução do objeto licitado, não evidenciando até o momento fato que a desabone.

Diante dos fatos, os recursos apresentados sobre a proposta final não se justificam ao ponto de ser declarada a inexequibilidade, partimos do pressuposto que a licitante é de boa-fé e até o momento a consideramos capaz de executar o objeto licitado.

Neste passo, entendo que não há nenhuma irregularidade constante na proposta vencedora.

Por todo exposto, os recursos quanto a inexequibilidade do objeto pela empresa ganhadora é ineficaz, ante aos fatos arguidos, pelo que, está Gerência Contábil, opina no sentido de que o pregoeiro **NÃO RECONHEÇA** os recursos.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Varginha/MG, 28 de junho de 2022.

ALEXANDRE BERNARDES BUENO
Gerente Contábil – CRC/MG 081686/O-2